



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2025 - I

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 403/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS
Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.
Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br
CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70
Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 01, 02, 03, 04, 06, 07, 10, 11, 15, 16, 21, 24, 28, 31, 32, 33, 38, 40, 42, 46, 47, 48, 52, 53, 60, 61, 62, 65, 67, 69, 72, 74, 76, 79, 83, 86 e 87: COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
Endereço: RODOVIA BR 470 – INGO HERING 4669 GALPAO ZARA 2 AMPL SALA 13 SETOR C R 22 A 30 SETOR CL R 43 E 44 - VOLTA GRANDE NAVEGANTES - SC CEP: 88731-890
CNPJ: 02.794.555/0004-20
Representante Legal: JULIANA HARUMI DANNO
Correio eletrônico: br_licitacoes@coloplast.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual compra de bolsas de colostomia, urostomia, adjuvantes e demais acessórios , conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO - RES CONJ SEF/SEPLAG 3.458/2003	VALOR TOTAL
1	1245988	CINTO PARA OSTOMIA - APLICACAO: BOLSAS DE ESTOMIA; USO: ADULTO; TIPO: ELASTICO, AJUSTAVEL, C/BORDAS P/ENCAIXE UNIVERSAL;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310085 Procedência: DINAMARCA Marca: BRAVA Fabricante: COLOPLAST	24.278	R\$ 17,54	R\$ 17,54	425.836,12
2	1555014	BARREIRA PROTETORA OSTOMIA - TIPO: PASTA DE RESINA SINTETICA; APRESENTACAO: TUBO COM 56 A 60 GRAMAS; COMPOSICAO: HIDROCOLOIDES, COM ALCOOL;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310028 Procedência: DINAMARCA Marca: PASTA PERIOSTOMAL Fabricante: COLOPLAST	47.547	R\$ 23,53	R\$ 23,53	1.118.780,91

3	1554999	BARREIRA PROTETORA OSTOMIA - TIPO: PASTA DE RESINA SINTETICA; APRESENTACAO: TUBO COM 60 GRAMAS; COMPOSICAO: HIDROCOLOIDES, SEM ALCOOL;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310197 Procedência: DINAMARCA Marca: BRAVA Fabricante: COLOPLAST	38.499	R\$ 37,77	R\$ 37,77	1.454.107,23
4	1555049	BARREIRA PROTETORA OSTOMIA - TIPO: PLACA DE RESINA SINTETICA; APRESENTACAO: 20 X 20 CM; COMPOSICAO: HIDROCOLOIDES;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310084 Procedência: HUNGRIA / DINAMARCA Marca: BRAVA Fabricante: COLOPLAST	14.088	R\$ 34,80	R\$ 34,80	R\$ 490.262,40
6	1719513	BARREIRA PROTETORA OSTOMIA - TIPO: LENCO; APRESENTACAO: ENVELOPE OU SACHE EMBALADO; COMPOSICAO: SOLUCAO CUTANEA;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310132 Procedência: FINLÂNDIA / DINAMARCA Marca: BRAVA Fabricante: COLOPLAST	127.459	R\$ 1,88	R\$ 1,88	R\$ 239.622,92
7	1777068	BARREIRA PROTETORA OSTOMIA - TIPO: LENCO; APRESENTACAO: ENVELOPE; SACHE EMBALADO; COMPOSICAO: SOLUCAO CUTANEA;	1 UNIDADE	Registro M.S.: Nº DO PROCESSO: 25351.256440/2017-02 Procedência: DINAMARCA Marca: BRAVA Fabricante: COLOPLAST	238.109	R\$ 1,67	R\$ 1,67	R\$ 397.642,03
10	1245961	PROTETOR DE ESTOMA - MATERIA-PRIMA: PLACA DE RESINA SINTETICA PLANA, EM ESPIRAL; TIPO: C/PROTECAO ABSORVENTE INTERNA E FILTRO CARVAO ATIV; FINALIDADE: PARA ESTOMA INTESTINAL;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430319061 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA Marca: ALTERNA PERFIL MINI CAP Fabricante: COLOPLAST	28.511	R\$ 11,79	R\$ 11,79	R\$ 336.144,69
11	440302	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: FECHADA; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 10MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 76MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310050 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA Fabricante: COLOPLAST	55.630	R\$ 10,12	R\$ 10,12	R\$ 562.975,60

15	785598	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 10MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 70MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310100 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA Marca: ALTERNA PERFIL Fabricante: COLOPLAST	30.274	R\$ 10,72	R\$ 10,72	R\$ 324.537,28
16	440353	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 10MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 76MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310050 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA Fabricante: COLOPLAST	148.563	R\$ 13,20	R\$ 13,20	R\$ 1.961.031,60
21	440361	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 10MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 76MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310050 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA Fabricante: COLOPLAST	61.171	R\$ 13,20	R\$ 13,20	R\$ 807.457,20
24	1351532	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO, 725ML; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 10MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 115MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310077 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA POS- OP Fabricante: COLOPLAST	6.920	R\$ 47,50	R\$ 47,50	R\$ 328.700,00

28	1860003	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL, COM PLACA CONCAVA EM FORMATO DE ESTRELA; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO; DIAMETRO: PRE-CORTE DE 10 MM E RECORTE MAXIMO DE 60 MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310163 Procedência: DINAMARCA Marca: SENSURA MIO Fabricante: COLOPLAST	16.886	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 709.212,00
31	1245007	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 10MM E RECORTE MAXIMO 45MM, FLANGE 50MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310051 - 10430310052 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA XPRO - SENSURA CLICK Fabricante: COLOPLAST	54.827	R\$ 32,61	R\$ 32,61	R\$ 1.787.908,47
32	1245015	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 10MM E RECORTE MAXIMO 55MM, FLANGE 60MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310051 - 10430310052 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA XPRO - SENSURA CLICK Fabricante: COLOPLAST	61.767	R\$ 31,10	R\$ 31,10	R\$ 1.920.953,70
33	1245058	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 10MM E RECORTE MAXIMO 65MM, FLANGE 70MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310051 - 10430310052 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA XPRO - SENSURA CLICK Fabricante: COLOPLAST	64.178	R\$ 31,33	R\$ 31,33	R\$ 2.010.696,74

38	1245597	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 10MM E RECORTE MAXIMO 35MM, FLANGE 40MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310104 - 10430310056 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: ALTERNA - ALTERNA LONGWEAR Fabricante: COLOPLAST	5.412	R\$ 25,98	R\$ 25,98	R\$ 140.603,76
40	1245600	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 10MM E RECORTE MAXIMO 45MM, FLANGE 50MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310104 - 10430310056 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: ALTERNA - ALTERNA LONGWEAR Fabricante: COLOPLAST	9.124	R\$ 28,90	R\$ 28,90	R\$ 263.683,60
42	1245619	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 10MM E RECORTE MAXIMO 55MM, FLANGE 60MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310104 - 10430310056 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: ALTERNA - ALTERNA LONGWEAR Fabricante: COLOPLAST	12.814	R\$ 26,65	R\$ 26,65	R\$ 341.493,10
46	1554859	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 15MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 33MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310051 - 10430310052 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA XPRO CONVEX LIGHT - SENSURA CLICK Fabricante: COLOPLAST	52.120	R\$ 32,70	R\$ 32,70	R\$ 1.704.324,00

47	1554867	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 15MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 43MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310051 - 10430310052 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA XPRO CONVEX LIGHT - SENSURA CLICK Fabricante: COLOPLAST	70.782	R\$ 33,28	R\$ 33,28	R\$ 2.355.624,96
48	1245090	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 15MM E RECORTE MAXIMO 53MM, FLANGE 70MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310051 - 10430310052 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA XPRO CONVEX LIGHT - SENSURA CLICK Fabricante: COLOPLAST	53.794	R\$ 34,00	R\$ 34,00	R\$ 1.828.996,00
52	1245627	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: P/ESTOMA INTESTINAL, 2 PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 15MM E RECORTE MAXIMO 43MM, FLANGE 60MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310104 - 10430310096 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: ALTERNA - ALTERNA CONVEX Fabricante: COLOPLAST	27.649	R\$ 31,26	R\$ 31,26	R\$ 864.307,74
53	1245040	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 10MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 76MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430319051 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA Fabricante: COLOPLAST	29.501	R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 560.519,00

60	1245260	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; PLACA DE RESINA SINTETICA PLANA, OVAL; DIAMETRO: PRE-CORTE 10MM E RECORTE MAXIMO 35MM, FLANGE 40MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310051 - 10430310053 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA XPRO - SENSURA CLICK Fabricante: COLOPLAST	20.926	R\$ 39,35	R\$ 39,35	R\$ 823.438,10
61	1245279	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; PLACA DE RESINA SINTETICA PLANA, OVAL; DIAMETRO: PRE-CORTE 10MM E RECORTE MAXIMO 45MM, FLANGE 50MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310051 - 10430310053 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA XPRO - SENSURA CLICK Fabricante: COLOPLAST	21.530	R\$ 37,06	R\$ 37,06	R\$ 797.901,80
62	1245295	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; PLACA DE RESINA SINTETICA PLANA, OVAL; DIAMETRO: PRE-CORTE 10MM E RECORTE MAXIMO 55MM, FLANGE 60MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310051 - 10430310053 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA XPRO - SENSURA CLICK Fabricante: COLOPLAST	17.964	R\$ 37,06	R\$ 37,06	R\$ 665.745,84
65	1245414	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; PLACA RESINA SINTETICA PLANA, REDONDO; DIAMETRO: PRE-CORTE 10MM E RECORTE MAXIMO 55MM, FLANGE 60MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310095 - 10430310056 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: ALTERNA - ALTERNA LONGWEAR Fabricante: COLOPLAST	8.004	R\$ 25,50	R\$ 25,50	R\$ 204.102,00

67	1245457	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; DIAMETRO: PRE-CORTE 15MM E RECORTE MAXIMO 33MM, FLANGE 50MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310051 - 10430310053 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA XPRO CONVEX LIGHT - SENSURA CLICK Fabricante: COLOPLAST	36.390	R\$ 39,70	R\$ 39,70	R\$ 1.444.683,00
69	1245732	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; PLACA RESINA SINTETICA CONVEXA, REDONDO; DIAMETRO: PRE-CORTE 15MM E RECORTE MAXIMO 43MM, FLANGE 60MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310095 - 10430310096 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: ALTERNA - ALTERNA CONVEX Fabricante: COLOPLAST	8.754	R\$ 36,90	R\$ 36,90	R\$ 323.022,60
72	1351559	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO PEDIATRICO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 10MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 55MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310100 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA Marca: ALTERNA PERFIL Fabricante: COLOPLAST	9.254	R\$ 17,87	R\$ 17,87	R\$ 165.368,98
74	1245813	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO PEDIATRICO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 10MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 35MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310101 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA Marca: ALTERNA PEDIÁTRICA Fabricante: COLOPLAST	12.029	R\$ 19,69	R\$ 19,69	R\$ 236.851,01

76	1245848	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO PEDIATRICO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 10MM E RECORTE MAXIMO 35MM, FLANGE 40MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310052 - 10430310051 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA - DINAMARCA/HUNGRIA Marca: SENSURA - SENSURA XPRO Fabricante: COLOPLAST	7.913	R\$ 31,05	R\$ 31,05	R\$ 245.698,65
79	1245880	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, UMA PECA, USO PEDIATRICO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 10MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 35MM;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310092 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA Marca: ALTERNA PERFIL PEDIÁTRICA Fabricante: COLOPLAST	7.536	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 165.792,00
83	1775774	SISTEMA/KIT DE IRRIGACAO PARA COLOSTOMIA - APRESENTACAO: DISPONIVEL EM UMA NECESSAIRE PARA VIAGEM; COMPOSICAO (1): BOLSA IRRIGADORA PLASTICA, TRANSPARENTE; TERMOMETRO; COMPOSICAO (2): REGULADOR DE VELOCIDADE DE FLUXO; CONE ANATOMICO; COMPOSICAO (3): DUAS MANGAS DE IRRIGACAO; CINTO ELASTICO; SUPORTE; COMPOSICAO (4): FECHAMENTO POR CLAMP INCORPORADO; COMPOSICAO (5): ENCAIXE PARA FLANGE DE 60MM DE DIAMETRO;	1 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310073 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA Marca: ALTERNA Fabricante: COLOPLAST	1.095	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 459.900,00

	513520	MANGA DE IRRIGACAO - IDENTIFICACAO: TRANSPARENTE, DRENABEL; COMPRIMENTO: MINIMO 84 CM; FECHAMENTO: FECHAMENTO POR CLAMP; ENCAIXE: PARA FLANGE DE 60MM DIAMETRO;	CAIXA 30 UNIDADE	Registro M.S.: 10430310073 Procedência: DINAMARCA/HUNGRIA Marca: ALTERNA Fabricante: COLOPLAST	296	R\$ 1.138,14	R\$ 1.138,14	R\$ 336.889,44
86	1719572	BARREIRA PROTETORA OSTOMIA - TIPO: SPRAY; APRESENTACAO: FRASCO; COMPOSICAO: SOLUCAO CUTANEA;	MILILITRO	Registro M.S.: 10430310128 Procedência: POLONIA / DINAMARCA Marca: BRAVA Fabricante: COLOPLAST	2.196.760	R\$ 0,53	R\$ 0,53	R\$ 1.164.282,80
87	1775731	BARREIRA PROTETORA OSTOMIA - TIPO: BARREIRA PROTETORA DE PELE EM RESINA SINTETICA PO; APRESENTACAO: FRASCO; COMPOSICAO: HIDROCOLOIDES;	GRAMA	Registro M.S.: 10430310119 Procedência: DINAMARCA/CHINA Marca: BRAVA Fabricante: COLOPLAST	846.550	R\$ 0,66	R\$ 0,66	R\$ 558.723,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

- 3.2.1. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.2. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.3. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.4. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.5. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.6. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
- 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
- 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
- 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
- 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao

fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

JULIANA HARUMI DANNO
Representante Legal
COLOPLAST DO BRASIL LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA HARUMI DANNO**, Usuário Externo, em 25/08/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 25/08/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121144146** e o código CRC **C9254C6A**.

Referência: Processo nº 1320.01.0105840/2024-26

SEI nº 121144146



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2025 - II

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 403/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS
Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.
Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br
CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70
Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 13, 17, 18, 20, 23, 29, 30, 37, 39, 41, 43, 45, 55, 56, 57, 58, 59, 66, 71, 75, 77, 80, 81, 84 e 85 : CONVATEC BRASIL LTDA.
Endereço: AVENIDA FRANCISCO ROVERI, 1.413 – GALPÃO A - PARTE C LOTE GLB3A2C – PQ. ALMERINDA PEREIRA CHAVES - JUNDIAÍ – SP - CEP 13.212-541
CNPJ: 09.603.161/0004-97
Representante Legal: GUSTAVO DE GUSMÃO RIEDEL
Correio eletrônico: licitacoes@convatec.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual compra de bolsas de colostomia, urostomia, adjuvantes e demais acessórios , conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO - RES CONJ SEF/SEPLAG 3.458/2003	VALOR TOTAL
13	1859994	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: FECHADA; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO; DIAMETRO: PRE-CORTE DE 20 MM E RECORTE MAXIMO DE 70 MM;	1 UNIDADE	Marca: Esteem Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto: 1718352/421821 Registro Anvisa: 80523020045 Embalagem: Caixa com 30 unidades	15.978	R\$ 12,88	R\$ 12,88	R\$ 205.796,64

17	1351826	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 20MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 70MM;	1 UNIDADE	Marca: Esteem Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto: 1703530/416719 Registro Anvisa: 80523020048 Embalagem: Caixa com 10 unidades	7.214	R\$ 16,75	R\$ 16,75	R\$ 120.834,50
18	1554824	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 19MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 64MM;	1 UNIDADE	Marca: Esteem Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto: 1706276/416975 Registro Anvisa: 80523020046 Embalagem: Caixa com 10 unidades	77.095	R\$ 18,07	R\$ 18,07	R\$ 1.393.106,65
20	440620	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 19MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 64MM;	1 UNIDADE	Marca: Active Life Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto: 1181397/22773 Registro Anvisa: 80523020058 Embalagem: Caixa com 10 unidades	387.280	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 5.421.920,00
23	503231	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 19MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 64MM;	1 UNIDADE	Marca: Active Life Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto: 1003073/22771 Registro Anvisa: 80523020058 Embalagem: Caixa com 10 unidades	138.385	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 1.937.390,00

29	1245120	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: SEM FILTRO; PLACA DE RESINA SINTETICA PLANA; DIAMETRO: PRE-CORTE 13 OU 22MM E MOLDAVEL ATE 32 OU 33MM...;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1247563/411819 Código Produto Bolsa: 1023184/402533 Registro Anvisa Placa: 80523020071	13.762	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 481.670,00
30	1245139	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: SEM FILTRO; PLACA DE RESINA SINTETICA PLANA; DIAMETRO: PRE-CORTE 13 OU 33MM, MOLDAVEL ATE 43 OU 45MM;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1247564/411821 Código Produto Bolsa: 1023185/402534 Registro Anvisa Placa: 80523020071 Registro Anvisa Bolsa: 80523020062 Embalagem Placa e Bosa: Caixa com 10 unidades	8.894	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 284.608,00
37	1245287	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 12MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 26MM;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1085264/401610 Código Produto Bolsa: 1023183/402532 Registro Anvisa Placa: 80523020064	5.454	R\$ 35,50	R\$ 35,50	R\$ 193.617,00
39	1245309	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 12MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 33MM;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1085265/401611 Código Produto Bolsa: 1023184/402533 Registro Anvisa Placa: 80523020064	10.590	R\$ 34,00	R\$ 34,00	R\$ 360.060,00

41	1245325	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 12MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 45MM;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1085266/401612 Código Produto Bolsa: 1023185/402534 Registro Anvisa Placa: 80523020064	19.508	R\$ 35,82	R\$ 35,82	R\$ 698.776,56
43	1245333	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 12MM, COM ADESIVO MICROPOROSO BORDAS;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1085267/401613 Código Produto Bolsa: 1023186/402535 Registro Anvisa Placa: 80523020064	22.952	R\$ 38,85	R\$ 38,85	R\$ 891.685,20
45	1719386	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DUAS PECAS, BOLSA DRENAVEL, PLACA PLANA RECORTEAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: PRE CORTE 13MM RECORTE MAXIMO 93MM E FLANGE 100MM;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Advantage Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1736078/401906 Código Produto Bolsa: 1736102/40151	7.112	R\$ 73,00	R\$ 73,00	R\$ 519.176,00
55	1245031	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 19MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 45MM;	1 UNIDADE	Marca: Active Life Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto: 1023423/64927 Registro Anvisa: 80523020059 Embalagem: Caixa com 10 unidades	30.904	R\$ 23,67	R\$ 23,67	R\$ 731.497,68

56	1859986	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: ESTOMA URINARIO, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL, CONVEXA, COM CONVEXIDADE FLEXIVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; DIAMETRO: PRE-CORTE 10 A 13 MM, RECORTE MAXIMO 43 A 55 MM;	1 UNIDADE	Marca: Esteem Body Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto: 1737680/423721 Registro: 80523029034 Embalagem: Caixa com 10 unidades	12.914	R\$ 29,00	R\$ 29,00	R\$ 374.506,00
57	1245198	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; DIAMETRO: PRE-CORTE 13MM E MOLDAVEL ATE 22MM, FLANGE DE 45MM;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1247561/411817 Código Produto Bolsa: 1023215/402550 Registro Anvisa Placa: 80523020071	6.057	R\$ 36,50	R\$ 36,50	R\$ 221.080,50
58	1245082	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; DIAMETRO: PRE-CORTE 12MM E RECORTE MAXIMO 20MM, FLANGE 32MM;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1085263/401609 Código Produto Bolsa: 1023206/402548 Registro Anvisa Placa: 80523020064	6.878	R\$ 35,70	R\$ 35,70	R\$ 245.544,60
59	1245147	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; DIAMETRO: PRE-CORTE 12MM E RECORTE MAXIMO 33MM, FLANGE 45MM;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1085265/401611 Código Produto Bolsa: 1023215/402550 Registro Anvisa Placa: 80523020064	12.909	R\$ 35,70	R\$ 35,70	R\$ 460.851,30

66	1245716	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; PLACA DE RESINA SINTETICA CONVEXA; DIAMETRO: PRE-CORTE 22MM E MOLDAVEL ATE 33MM, FLANGE DE 45MM;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1191966/411450 Código Produto Bolsa: 1023215/402550	12.066	R\$ 40,50	R\$ 40,50	R\$ 488.673,00
71	1245783	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO PEDIATRICO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 08MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 50MM;	1 UNIDADE	Marca: Active Life Little One Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto: 1002879/20922 Registro Anvisa: 80523020069 Embalagem: Caixa com 15 unidades	17.961	R\$ 22,35	R\$ 22,35	R\$ 401.428,35
75	1245821	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO PEDIATRICO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 12MM E RECORTE MAXIMO 20MM, FLANGE 32MM;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Advantage Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1736599/401925 Código Produto Bolsa: 1736601/401927	8.132	R\$ 31,30	R\$ 31,30	R\$ 254.531,60

77	1245830	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO PEDIATRICO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 12MM E RECORTE MAXIMO 33MM, FLANGE 45MM;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1012352/125017 Código Produto Bolsa: 1023243/402567 Registro Anvisa Placa: 80523020064	16.114	R\$ 34,00	R\$ 34,00	R\$ 547.876,00
80	1245872	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, UMA PECA, USO PEDIATRICO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 08MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 25MM;	1 UNIDADE	Marca: Active Life Little One Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto: 1002878/20917 Registro Anvisa: 80523020061 Embalagem Placa: Caixa com 15 unidades	4.878	R\$ 24,90	R\$ 24,90	R\$ 121.462,20
81	1245902	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO PEDIATRICO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 12MM E RECORTE MAXIMO 20MM, FLANGE 32MM;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Advantage Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1736599/401925 Código Produto Bolsa: 1736603/401929 Registro Anvisa Placa: 8052329028	3.650	R\$ 35,90	R\$ 35,90	R\$ 131.035,00

84	1245180	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO.; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: SEM FILTRO; PLACA DE RESINA SINTETICA CONVEXA; DIAMETRO: PRE-CORTE 22MM E MOLDAVEL ATE 33MM, FLANGE DE 45MM;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1191966/411450 Código Produto Bolsa: 1023184/402533 Registro Anvisa Placa: 80523020066 Registro Anvisa Bolsa: 80523020062 Embalagem Placa: Caixa com 10 unidades Embalagem Bolsa: Caixa com 10 unidades Prazo de Validade do Produto: Mínimo 12 meses	31.374	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 1.254.960,00
85	1245201	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO.; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: SEM FILTRO; PLACA DE RESINA SINTETICA CONVEXA; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 33MM E MOLDAVEL ATE 45MM, FLANGE 57MM;	1 UNIDADE	Marca Placa e Bolsa: Sur Fit Plus Fabricante: Convatec Procedência: Importado Código Produto Placa: 1191968/411451 Código Produto Bolsa: 1023185/402534 Registro Anvisa Placa: 80523020066 Registro Anvisa Bolsa: 80523020062 Embalagem Placa: Caixa com 10 unidades Embalagem Bolsa: Caixa com 10 unidades	16.322	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 652.880,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

- 3.2.1. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.2. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.3. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.4. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.5. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.6. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo

gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

GUSTAVO DE GUSMÃO RIEDEL
Representante Legal
CONVATEC BRASIL LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE GUSMÃO RIEDEL** registrado(a) civilmente como **GUSTAVO DE GUSMAO RIEDEL**, Usuário **Externo**, em 22/08/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, Superintendente, em 25/08/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120629888** e o código CRC **3E1512AD**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2025 - III

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 403/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s): 05, 12, 19, 22, 26, 27, 34, 35, 36, 44, 49, 50, 51, 54, 63, 64, 68, 73 e 78 : HOLLISTER DO BRASIL LTDA.

Endereço: : AL. SANTOS, 2.477, 8º ANDAR, CERQUEIRA CESAR CEP: 01419-907 - SÃO PAULO - SP

CNPJ: 00.938.703/0001-65

Representante Legal: MARIA VALÉRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA PANDO

Correio eletrônico: licitacao@hollister.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual compra de bolsas de colostomia, urostomia, adjuvantes e demais acessórios, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO - RES CONJ SEF/SEPLAG 3.458/2003	VALOR TOTAL
5	1719483	BARREIRA PROTETORA OSTOMIA - TIPO: ANEL MOLDAVEL DE RESINA SINTETICA; APRESENTACAO: DIAMETRO ENTRE 48 E 50MM, ESPESSURA MINIMA 4MM; COMPOSICAO: HIDROCOLOIDE;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: Adapt Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400037	58.958	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 265.311,00

12	440019	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: FECHADA; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 15MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 55MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: Premier Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400049	22.184	R\$ 10,41	R\$ 10,41	R\$ 230.935,44
19	269697	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 13MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 64MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: Premier Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400039	73.948	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 1.331.064,00
22	200336	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 13MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 64MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: Premier Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400039	37.081	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 667.458,00
26	1859960	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL, CONVEXA, COVEXIDADE FLEXIVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO; DIAMETRO: PRE-CORTE 10 A 20 MM, RECORTE MAXIMO 43 A 57 MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: Premier Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400039	19.276	R\$ 21,50	R\$ 21,50	R\$ 414.434,00

27	1859978	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL, CONVEXA, CONVEXIDADE RIGIDA; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO; DIAMETRO: PRE-CORTE DE 13 E RECORTE MAXIMO DE 51 MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: Premier Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400039	17.239	R\$ 41,80	R\$ 41,80	R\$ 720.590,20
34	1245406	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 13MM E RECORTE MAXIMO 32MM, FLANGE 44MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: New Image. Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400038 (Placa) RMS: No.10326400064 (Bolsa)	21.550	R\$ 37,50	R\$ 37,50	R\$ 808.125,00
35	1245546	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 13MM E RECORTE MAXIMO 44MM, FLANGE 57MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: New Image. Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400038 (Placa) RMS: No.10326400064 (Bolsa)	75.162	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 2.856.156,00
36	1245554	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 13MM E RECORTE MAXIMO 57MM, FLANGE 70MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: New Image. Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400038 (Placa) RMS: No.10326400064 (Bolsa)	84.236	R\$ 27,43	R\$ 27,43	R\$ 2.310.593,48

44	1245244	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO; DIAMETRO: RECORTE MAXIMO 89MM, FLANGE 102MM, SEM PRE-CORTE;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: New Image. Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400061 (Placa) RMS: No.10326400063 (Bolsa)	35.472	R\$ 106,00	R\$ 106,00	R\$ 3.760.032,00
49	1245635	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: ESTOMA INTESTINAL, 2 PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 13MM E RECORTE MAXIMO 25MM, FLANGE 44MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: New Image. Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400038 (Placa) RMS: No.10326400064 (Bolsa)	35.244	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 1.445.004,00
50	1245643	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: ESTOMA INTESTINAL, 2 PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 13MM E RECORTE MAXIMO 38MM, FLANGE 57MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: New Image. Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400038 (Placa) RMS: No.10326400064 (Bolsa)	104.380	R\$ 42,17	R\$ 42,17	R\$ 4.401.704,60
51	1245651	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: ESTOMA INTESTINAL, 2 PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 13MM E RECORTE MAXIMO 51MM, FLANGE 70MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: New Image. Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400038 (Placa) RMS: No.10326400064 (Bolsa)	96.722	R\$ 41,50	R\$ 41,50	R\$ 4.013.963,00

54	1245066	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, UMA PECA, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; DIAMETRO: DO PRE-CORTE 13MM E DIAMETRO RECORTE MAXIMO 64MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: Premier Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400060	36.290	R\$ 22,45	R\$ 22,45	R\$ 814.710,50
63	1245350	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; DIAMETRO: PRE-CORTE 13MM E RECORTE MAXIMO 44MM, FLANGE 57MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: New Image. Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400038 (Placa) RMS: No.10326400069 (Bolsa)	18.232	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 692.816,00
64	1245368	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; DIAMETRO: PRE-CORTE 13MM E RECORTE MAXIMO 57MM, FLANGE 70MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: New Image. Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400038 (Placa) RMS: No.10326400069 (Bolsa)	12.096	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 459.648,00
68	1245767	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; DIAMETRO: PRE-CORTE 13MM E RECORTE MAXIMO 38MM, FLANGE 57MM;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: New Image. Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400038 (Placa) RMS: No.10326400069 (Bolsa)	32.139	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 1.349.838,00

73	1245791	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, UMA PECA, USO PEDIATRICO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: DO RECORTE MAXIMO IGUAL A 51MM, SEM PRE-CORTE;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: Pouchkins Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400025	12.344	R\$ 22,49	R\$ 22,49	R\$ 277.616,56
78	1245864	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO PEDIATRICO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: DO RECORTE MAXIMO 32MM, FLANGE 44MM, SEM PRE-CORTE;	1 UNIDADE	Marca: Hollister Modelo: Pouchkins Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América RMS: No.10326400026 (Placa) e (Bolsa)	11.540	R\$ 47,30	R\$ 47,30	R\$ 545.842,00

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.
- 2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.2. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.3. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
 - 3.2.4. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.5. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.6. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias,

observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo

gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

MARIA VALÉRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA PANDO
Representante Legal
HOLLISTER DO BRASIL LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VALERIA RODRIGUES DE OLIVEIRA PANDO**, **Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 25/08/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120630876** e o código CRC **BB6F71E3**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2025 - IV

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 403/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS
Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.
Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br
CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70
Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 82 : LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
Endereço: ESTRADA GUAXINDIBA, Nº 1990 LOTE 39E, CEP: 24.722-030, BAIRRO GUAXINDIBA, SÃO GONÇALO - RJ
CNPJ: 31.673.254/0010-95
Representante Legal: REGINA SANTOS AMMIRATTI
Correio eletrônico: safira.ferreira@bbraun.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual compra de bolsas de colostomia, urostomia, adjuvantes e demais acessórios , conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO - RES CONJ SEF/SEPLAG 3.458/2003	VALOR TOTAL
	1859919	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 15MM RECORTE MAXIMO 50 MM FLANGE 65 MM;	1 UNIDADE	Nº Registro MS: 80136990780 Fabricante: B.Braun Procedência: França Marca: B.Braun Cód. Do produto 936615BR Flexima3S Base Plate Flat 65/15-50mm Nº Registro MS: 80136990785 Fabricante: B.Braun Procedência: França Marca: B.Braun Cód. Do produto 932465BR Flexima3S Drainable Roll.up 65 mm G Bg	8.826	R\$ 44,28	R\$ 44,28	R\$ 390.815,28

1859900	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 15MM RECORTE MAXIMO 65 MM, FLANGE 80 MM;	1 UNIDADE	Nº Registro MS: 80136990780 Fabricante: B.Braun Procedência: França Marca: B.Braun Cód. Do produto 936815BR Flexima3S Base Plate Flat 80/ 15-65mm Nº Registro MS: 80136990785 Fabricante: B.Braun Procedência: França Marca: B.Braun Cód. Do produto 932480BR Flexima3S Drainable Roll.up 80 mm G Bg	10.026	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 350.910,00
1859927	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA INTESTINAL, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: OPACA; FILTRO: COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO INTEGRADO; DIAMETRO: PRE-CORTE 15MM RECORTE MAXIMO 46 MM, FLANGE 65 MM;	1 UNIDADE	Nº Registro MS: 80136990780 Fabricante: B.Braun Procedência: França Marca: B.Braun Cód. Do produto 937615BR Flexima3S Base Plate Convex 65/ 15-46mm Nº Registro MS: 80136990785 Fabricante: B.Braun Procedência: França Marca: B.Braun Cód. Do produto 932465BR Flexima3S Drainable Roll.up 65 mm G Bg	10.602	R\$ 47,25	R\$ 47,25	R\$ 500.944,50
1859935	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; DIAMETRO: PRE-CORTE 15 MM RECORTE MAXIMO 40 MM, FLANGE 55 MM;	1 UNIDADE	Nº Registro MS: 80136990780 Fabricante: B.Braun Procedência: França Marca: B.Braun Cód. Do produto 936515BR Flexima3S Base Plate Flat 55/ 15-40mm Nº Registro MS: 80136990768 Fabricante: B.Braun Procedência: França Marca: B.Braun Cód. Do produto 934155BR Flexima 3S Uro Transp. 55mm	4.338	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 151.830,00
1859951	BOLSA PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA ESTOMA URINARIO, DUAS PECAS, USO ADULTO; TIPO: DRENAVEL; COR: TRANSPARENTE; FILTRO: SEM FILTRO; DIAMETRO: PRE-CORTE 15 MM RECORTE MAXIMO 36 MM, FLANGE 55 MM;	1 UNIDADE	Número de Reg. Minist. Da Saúde: 8.01369.90780 Procedência: Importado Marca: BBraun Modelo: Cód: 937515BR Flexima® 3S Placa de Base Nº Registro MS: 80136990768 Fabricante: B.Braun Procedência: França Marca: B.Braun Cód. Do produto 934155BR Flexima 3S Uro Transp. 55mm	4.508	R\$ 37,00	R\$ 37,00	R\$ 166.796,00

1859943	CINTO PARA OSTOMIA - APLICACAO: PARA BOLSA DE ESTOMIA; USO: ADULTO, EM BOLSAS C/ SISTEMA DE ENCAIXE COMPATIVEL; TIPO: ELASTICO, AJUSTAVEL, 120 CM, COM GANCHOS P/ENCAIXE;	1 UNIDADE	Nº Registro MS: 80136990790 Fabricante: B.Braun Procedência: França Marca: B.Braun Cód. Do produto 5028BR B.BRAUN STOMA CARE BELT	2.793	R\$ 26,86	R\$ 26,86	R\$ 75.019,98
---------	---	-----------	---	-------	-----------	-----------	---------------

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.
- 2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.2. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.3. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
 - 3.2.4. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.5. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.6. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
- 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

REGINA SANTOS AMMIRATTI

Representante Legal

LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Santos Ammiratti, Representante Legal**, em 22/08/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt, Superintendente**, em 25/08/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120631573** e o código CRC **D74A38E1**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2025 - V

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 403/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 08 : SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: ESTRADA PEDRO ROSA DA SILVA, 515, MORRO GRANDE, EXTREMA, MG, CEP: 37.647-276

CNPJ: 12.927.876/0001-67

Representante Legal: RICARDO VIEIRA CASSIANO

Correio eletrônico: licitacao4.mg@somahospitalar.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual compra de bolsas de colostomia, urostomia, adjuvantes e demais acessórios, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO - RES CONJ SEF/SEPLAG 3.458/2003	VALOR TOTAL
08	1720066	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO - TIPO DO COLETOR: BOLSA PARA LEITO; VOLUME: 1.500 A 2.000 ML; GRADUACAO: SIM; COMPRIMENTO TUBO: MINIMO 45 CM; CARACTERISTICAS GERAIS: VALVULA ANTIRREFLUXO E VALVULA DE DRENAGEM;	1 UNIDADE	JIANGSU KANGHUA MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR RMS: 80495510024	25.241	R\$ 3,5227	R\$ 3,10	R\$ 78.247,10

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

- 3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.2. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.3. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
 - 3.2.4. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.5. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.6. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto nº 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

RICARDO VIEIRA CASSIANO

Representante Legal

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vieira Cassiano**, **Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 25/08/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120631937** e o código CRC **C06EC3C2**.